



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer a emenda nº 01 ao Projeto de Lei 106/2018

1/2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER À EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2018

I – RELATÓRIO:

De iniciativa da Vereadora LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES, vem a exame dessas Comissões a Emenda de nº 01 ao Projeto de Lei epigrafado, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição visa à supressão do art. 5º do Projeto de Lei de nº 106/2018, a saber:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inernas e externas, observadas as normas da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.”

Os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga podem ser modificados mediante proposta apresentada por um vereador ou por uma das comissões legislativas, conforme dispõe o art. 204 do Regimento Interno. Essas modificações são introduzidas por emendas.

Segundo o artigo 203 do Regimento Interno, “emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”.

No caso sob análise, tem-se uma Emenda Supressiva, subscrita pela Vereadora LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES. A referida emenda visa suprimir o artigo 5º do Projeto de Lei 106/2018.

A emenda proposta não apresenta nenhum óbice para sua regular tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer a emenda nº 01 ao Projeto de Lei 106/2018

2/2

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da emenda quanto à sua legalidade, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de novembro de 2018.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação

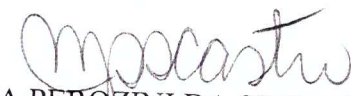

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER À EMENDA DE Nº. 03 AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2018

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora **RITA DE CÁSSIA SOUZA CARVALHO**, vem a exame dessas Comissões a emenda de nº. 03 ao Projeto de Lei nº. 106/2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através da citada emenda, incremento no valor estimado para o elemento de despesa, vejamos:

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, na dotação: 2.1001.10.122.00042.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS constante do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 106/2018.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer à emenda nº 03 ao Projeto de Lei 106/2018

A emenda em análise não contraria os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da emenda de número 03 ao Projeto de Lei 106/2018, do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de novembro de 2018.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 36 AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2018

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, vêm a exame destas Comissões a Emenda nºs 36 que alteram dispositivos do Projeto de Lei de nº 106/2018.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo dispõe o art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Isto posto conclui-se não haver vício de iniciativa na apresentação da proposição em análise - apresentadas pelo vereador JOSÉ GERALDO DE ANDRADE - devendo-se, contudo, observar o processo legislativo, que se dará de forma especial, porquanto se trata de Projeto de Lei do Orçamento Anual (PL 106/2018). Procedimento este disposto no art. 180 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em cumprimento aos dispositivos citados, o Gerente da Secretaria Geral, Sr. Alexandre Ferreira de Souza, encaminhou aos Gabinetes dos Vereadores, através da Comunicação Interna nº 36/2018, datada de 13 de novembro de 2018, o **prazo final para apresentação de emendas**, que se esgotaria em 23 de novembro de 2018, atendido o § 2º do art. 180 do Regimento Interno, a saber:

Art. 180 (...)

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto ficará sobre a Mesa pelo prazo de 10 (dez) dias, para receber emendas, após o que será incluído na Ordem do Dia para 1ª discussão e votação.

Examinando-se a Emenda de nº 36 ao PL 106/2018, verifica-se, em carimbo aposto na primeira página, que estas foram protocoladas na Secretaria Geral no dia **26/11/18** - após a data limite para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - 23 de novembro de 2018.



Diante dos fatos relatados conclui-se pela ilegalidade da matéria em análise, por contrariar o §2º do art. 180 da Resolução 367, de 23 de dezembro de 2003 – Regimento Interno, em razão da **extemporaneidade** de sua apresentação, fato que inviabiliza sua tramitação e análise de mérito.

III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se pela **ilegalidade** das proposições em face da sua apresentação ter se dado de forma extemporânea, contrariando o § 2º do art. 180 do Regimento desta Casa Legislativa. Sendo assim, está inviabilizada a tramitação e análise do mérito das emendas 36 de autoria dos Vereador José Geraldo de Andrade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de novembro de 2018.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente

OSIMAR BARBOSA GOMES
Relator/SUPLENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER À EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2018

I – RELATÓRIO:

De iniciativa da Vereadora RITA DE CÁSSIA SOUZA CARVALHO, vem a exame dessas Comissões a Emenda de nº 02 ao Projeto de Lei epigrafado, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição visa à alteração do art. 4º do Projeto de Lei de nº 106/2018, para que seja apreciado com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decretos, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e no art. 166 da Constituição Federal, Créditos Adicionais Suplementares de até 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;

II – os provenientes de excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;

III – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior; e

IV – as operações de crédito autorizadas.”

Os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga podem ser modificados mediante proposta apresentada por um vereador ou por uma das comissões legislativas, conforme dispõe o art. 204 do Regimento Interno. Essas modificações são introduzidas por emendas.

Segundo o artigo 203 do Regimento Interno, “emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Parecer a emenda nº 02 ao Projeto de Lei 106/2018

No caso sob análise, tem-se uma Emenda Modificativa, subscrita pela Vereadora Rita de Cássia Souza Carvalho. A referida emenda visa modificar o artigo 4º do Projeto de Lei 115/2017, substituindo para 10% (dez por cento) o limite originalmente fixado em 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

A emenda proposta não apresenta nenhum óbice para sua regular tramitação e aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da emenda quanto à sua legalidade, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 26 de novembro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
 Presidente


 PAULO CEZAR DOS REIS
 Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
 Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


 ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
 Presidente


 MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
 Vice-Presidente


 ADEMIR CLÁUDIO DIAS
 Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 23, 24, 25, 26 e 27 ao Projeto de Lei 106/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 23, 24, 25, 26 e 27 AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2018

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora **LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 23, 24, 25, 26 e 27 ao Projeto de Lei nº. 106/2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para os elementos de despesa, vejamos:

41 – CONTRIBUIÇÕES, nas dotações: 2.1603.13.122.00082.190 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; 2.2501.13.391.00082.168 – MANUTENÇÃO DO FUMPAC; 2.1605.13.392.00082.137 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA.

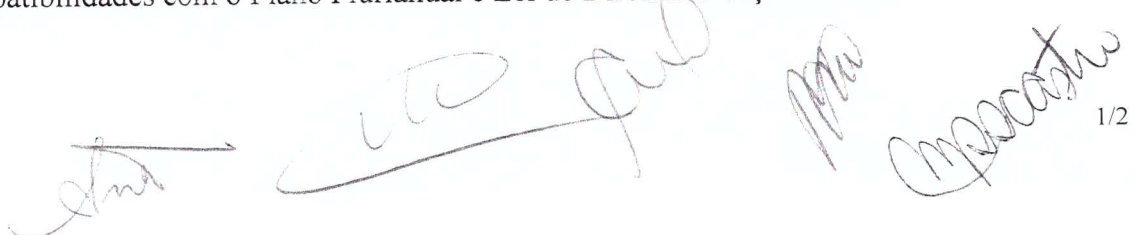
42 - AUXÍLIOS na dotação: 2.1206.15.452.00152.103 – COLETA SELETIVA.

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, na dotação: 2.1206.15.452.00152.103 – COLETA SELETIVA.

48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS - PF, na dotação: 2.1605.13.392.00082.137 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 106/2018.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 23, 24, 25, 26 e 27 ao Projeto de Lei 106/2018

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas de números 23, 24, 25, 26 e 27 ao Projeto de Lei 106/2018 do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de novembro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER À EMENDA DE Nº. 13 AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2018

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **WANDERSON SILVA GANDRA**, vem a exame dessas Comissões a emenda de nº. 13 ao Projeto de Lei nº. 106/2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através da citada emenda, incremento no valor estimado para o elemento de despesa, vejamos:

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, na dotação: 2.1002.10.305.00042.048 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO constante do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 106/2018.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer à emenda nº 13 ao Projeto de Lei 106/2018

A emenda em análise não contraria os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da emenda de número 03 ao Projeto de Lei 106/2018. do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de novembro de 2018.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 28, 29, 30, 31 e 33 AO PROJETO DE LEI Nº.
106/2018**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **JOSÉ GERALDO DE ANDRADE**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 28, 29, 30, 31 e 33 ao Projeto de Lei nº. 106/2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para os elementos de despesa, vejamos:

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, na dotação: 2.1501.08.244.00112.127 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS;

51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, nas dotações: 2.1801.04.122.00022.098 – INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS; 2.1102.15.451.00121.013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS; 2.1604.27.812.00101.020 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS; 2.1203.15.752.00192.189 – MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 106/2018.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 07, 15, 16, 17 e 18 AO PROJETO DE LEI Nº.
106/2018**

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Vereador **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 07, 15, 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei nº. 106/2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para os elementos de despesa, vejamos:

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. nas dotações: 2.1303.12.365.00052.119 – CONVÊNIO COM ENTIDADES PARCEIRAS; 2.1002.10.305.00042.048 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO – FMS; 2.1001.10.122.00042.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 2.1501.08.244.00112.127 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS; 2.1303.12.365.00052.119 – CONVÊNIO COM ENTIDADES PARCEIRAS, constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 106/2018.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 07, 15, 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei 106/2018

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas de números 07, 15, 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei 106/2018 do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elisio Felipe Reyder. 27 de novembro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER À EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2018

I – RELATÓRIO:

De iniciativa da Vereadora LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES, vem a exame dessas Comissões a Emenda de nº 01 ao Projeto de Lei epigrafado, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição visa à supressão do art. 5º do Projeto de Lei de nº 106/2018, a saber:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inernas e externas, observadas as normas da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.”

Os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga podem ser modificados mediante proposta apresentada por um vereador ou por uma das comissões legislativas, conforme dispõe o art. 204 do Regimento Interno. Essas modificações são introduzidas por emendas.

Segundo o artigo 203 do Regimento Interno, *“emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”*.

No caso sob análise, tem-se uma Emenda Supressiva, subscrita pela Vereadora LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES. A referida emenda visa suprimir o artigo 5º do Projeto de Lei 106/2018.

A emenda proposta não apresenta nenhum óbice para sua regular tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer a emenda nº 01 ao Projeto de Lei 106/2018

2/2

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da emenda quanto à sua legalidade, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 26 de novembro de 2018.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator